



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 337/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TELMEX DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Ingleses, nº. 600, 12º andar, Bairro Morro dos Ingleses, São Paulo-SP, CEP 01.329-904, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.667.694/0001-40, neste ato representada pela procuradora Sra. Márcia da Silva Souto Mesquita, inscrita no CPF/MF sob o nº. 565.723.951-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 104/2022, Dispensa de Licitação nº. 24/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE cinquenta licenças mensais junto à plataforma GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER para o domínio @itapecerica.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do objeto pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.292,00 (um mil, duzentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor global da contratação em R\$ 15.504,00 (quinze mil, quinhentos e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto deste contrato compreende o provimento, por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela plataforma GOOGLE WORKSPACE, ficando o CONTRATANTE, dentro do seu ambiente computacional, responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.

3.2 A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações do CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas.

3.3 Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

3.4 Deverá ser disponibilizado, através do painel de administração da ferramenta, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.

3.4.1 O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:

a) Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre a configuração e utilização da solução ofertada;



b) Manutenção e atualização dos sistemas que compõem a solução ofertada, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento mensal das licenças de Google Workspace Business Starter, será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

4.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 184: 02.04.01.04.122.0001.2001.3.3.90.40.00 - Fonte 100.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA manterá o objeto deste contrato, coberto por garantia, nos termos do art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (CDC).

6.2 A CONTRATADA garante os serviços disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o contrato e, desde que a CONTRATANTE esteja adimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá fornecer atendimento especializado às equipes técnicas para garantir o máximo aproveitamento dos serviços prestados e todo o suporte necessário para a instalação das licenças.

7.3 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para todas as soluções tecnológicas incluídas neste contrato, incluindo eventuais instabilidades, indisponibilidades, falhas técnicas ou dificuldades de acesso.

7.4 Responsabilizar civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou à terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE oriundos de ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e perfeita execução do objeto deste contrato.

7.6 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias e quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a execução contratual por meio do fiscal do contrato indicado pela Secretaria demandante.

8.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.5 O CONTRATANTE disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet.

8.6 Enviar à CONTRATADA, via e-mail oficial, os dados necessários à manutenção, alteração ou modificação dos serviços ora contratados por meio digital.

8.7 Responsabilizar-se pelo gerenciamento da plataforma, bem como o envio oficial do seu conteúdo mediante e-mail, através de seu Coordenador Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Edson Duarte Medeiros Junior.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

10.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.1.2 Nos preceitos de direito público.

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 24/2022.

13.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

www.itapecerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 09 de agosto de 2022

**NIVALDO SELMO
DINIZ**

Assinado de forma digital por

NIVALDO SELMO DINIZ

ARAUJO:48382167691

ARAUJO:48382167691 Dados: 2022.08.11 18:01:01 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

**MARCIA DA SILVA SOUTO
MESQUITA:56572395120**

Assinado de forma digital por MARCIA DA

SILVA SOUTO MESQUITA:56572395120

Dados: 2022.08.11 16:53:50 -03'00'

CONTRATADA: TELMEX DO BRASIL S/A

CNPJ: 02.667.694/0001-40

Sra. Márcia da Silva Souto Mesquita - CPF/MF nº. 565.723.951-20

Procuradora

**WELT
ON
VIEIRA
LEAO** Assinado de
forma digital
por WELTON
VIEIRA LEAO
Dados:
2022.08.12
14:45:40
-03'00'

Visto:

Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico Adjunto